



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 856/13

Data: 21/08/13

PUBLICADO EM	
22	08
2013	
Jornal:	CORREIO DO Povo
Página:	15A
Edição:	1713
Assin. Responsável	

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder imóvel urbano, para a empresa **Delcio Eifert**, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de comodato para a empresa Délcio Eifert, inscrita no CNPJ sob o nº 15.228.579/0001-11, com sede Rua Recife nº 435, na cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte bem imóvel.

- a) Lote 10-A-1-R, Parte do lote nº 10-A-1, da gleba nº 01, imóvel Andrada, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área DE 1.020,00M2 (um mil e vinte metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote nº 10-A-1, medindo 30,00metros; LESTE: Confronta com o lote nº 10-A-1, medindo 30,00metros; SUL: Confronta com o lote nº 10-A-1, medindo 30,00 metros, e reservase uma estrada de 30,00 metros, por 3,00 m que dá acesso a Rua Verena Dal Magro; OESTE: Confronta com o lote nº 10-A-1, medindo 30,00 metros.

Art. 2º. A empresa beneficiada com este comodato se compromete a cumprir e construir sobre o imóvel uma edificação, e pôr em funcionamento a prestação de serviços de reforma e conserto de produtos utilizados pela bacia leiteira.

Art. 3º. A empresa beneficiada com este comodato compromete-se ainda a cumprir com as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao Município do bem descrito no artigo 1º desta Lei.

- a) uso exclusivo para atividades de prestação de serviços;
- b) zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) Manter em seu quadro de pessoal no mínimo 02 (dois) empregados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. A entidade beneficiada com o incentivo deste comodato construirá as suas custas a obra sobre o referido imóvel, incluindo-o no presente contrato de comodato, e em caso de não cumprimento das obrigações assumidas, e, por conseqüência, a sua rescisão esta será incorporada ao patrimônio do Município.

Art. 5º. No final da vigência deste contrato de comodato, e comprovado o fiel cumprimento do mesmo, o imóvel será incorporado ao seu patrimônio.

Art. 6º. Fica vedada à comodataria, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso dos bens ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei, que não atenda a finalidade desta Lei,

Art. 7º. A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodataria manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato.

Art. 8º. O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta Lei será de 10 (dez) anos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de agosto de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal